

Primeiro Modificativo ao
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda

Diomar Antonio de Souza e Cia Ltda
CNPJ / MF nº 06.211.721/0001-27

Diomar Antonio de Souza
CPF / MF nº 025.209.569-33

Primeiro Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial para apresentação nos autos do Processo CNJ nº 5004799-61.2024.8.24.0019/SC, em trâmite na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC, consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53 e seguintes, elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica e contador Renato Guindani, CRC/SC 031884/O.

Sumário

.....	1
Capítulo I.....	5
1 Introdução	5
1.1 Definições.....	5
1.2 Regras de Interpretação	9
1.3 Considerações Iniciais	10
1.4 Dos Bens constantes do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	11
1.5 Da suspensão das Ações e Execuções dos Créditos Originários Contra “Supermercado Faxinal”	11
1.6 Da suspensão dos protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários.....	12
1.7 Da Nulidade Parcial	12
1.8 Local de Pagamento	13
1.9 Inadimplemento de Obrigações	14
1.10 Alteração do Plano de Recuperação Judicial	15
1.11 Das Discussões Judiciais	15
1.12 Do Foro.....	15
1.13 Objetivos	16
1.14 Escopo do Diagnóstico	17
1.15 Histórico	19
1.16 Estrutura Organizacional.....	23
1.16.1 Estrutura Mercadológica	23
1.16.2 Política de Qualidade	23
1.16.3 Equipe	23
1.16.4 Estrutura Comercial	24
CAPÍTULO II	24
2.1 A Origem da Crise.....	24
2.1.1 Confusão patrimonial e de caixa	27
2.1.2 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito	27
CAPÍTULO III	31
3.1 Reestruturação.....	31
3.2 Reestruturação Mercadológica	31
3.3 Reestruturação Administrativa e Financeira	32
CAPÍTULO IV	37
4.1.1 Premissas	37
4.1.2 Análise da Viabilidade Econômica.....	42
CAPÍTULO V	43
5.1 Premissas	43
5.2 Resumo do Quadro Geral de Credores.....	45
Proposta de Pagamento.....	46
5.2.1.2 Credores Classe II – Com Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV - ME e EPP.....	47

5.2.1.5	Créditos Retardatários.....	48
5.2.1.6	Créditos Ilíquidos	48
5.2.1.7	Débitos Tributários.....	49
5.2.1.8	Atualização Monetária dos Créditos.....	50
5.2.1.9	Credores Aderentes.....	50
CAPÍTULO VI		50
6.1	Outras Formas de Amortizações Possíveis	50
6.2	Suspensão das Restrições Cadastrais	51
6.3	Considerações	52
6.4	Esclarecimentos	53
6.5	Conclusão	54

Capítulo I

1 Introdução

1.1 Definições

Os termos definidos nesta cláusula serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído. Os termos utilizados neste Plano têm os significados indicados abaixo:

1.1.1 - “Administrador Judicial”: significa a RLG Administração Judicial, representada

Pelos sócios Dr. Frederico Rezende e Dr. Alexandre Leite, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 07 de maio de 2024.

1.1.2 - “Assembleia-geral de Credores”: significa a Assembleia-geral de Credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LRF.

1.1.3 - “Créditos”: significa todos os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido.

1.1.4 - “Cláusula”: significa cada um dos itens identificados por números cardinais e romanos neste Plano.

1.1.5 - “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pela Recuperanda, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do art. 41, inciso II¹, da LRF.

¹ Art. 41 [...] II – titulares de créditos com garantia real;

1.1.6 - “Créditos Ilíquidos”: significa os Créditos contingentes ou ilíquidos, objeto de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou processos administrativos, derivados de quaisquer fatos geradores até a Data do Pedido, inclusive, que são considerados Créditos e que, em razão disso, serão reestruturados por este Plano, nos termos da LRF, como Créditos Trabalhistas, Créditos Quirografários, Créditos ME/EPP, conforme aplicável.

1.1.7 - “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, definidos conforme a Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 41, inciso IV² da LRF.

1.1.8 - “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos previstos no art. 41, inciso III³ e art. 83, inciso VI⁴, da LRF.

1.1.9 - “Créditos Retardatários”: significa o reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano.

1.1.10 - “Créditos Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações, contratos e outras relações obrigacionais celebradas com a Recuperanda, existente à época do ajuizamento da Recuperação Judicial, ainda que reconhecido como líquido por sentença posterior à data do Pedido de Recuperação Judicial.

1.1.11 - “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos, de natureza trabalhista e/ou acidentária, existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial.

² Art. 41. [...] IV - titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

³ Art. 41. [...] III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

⁴ Art. 83. [...] VI – créditos quirografários, a saber: (...)

1.1.12 - “Credores”: significa as pessoas físicas ou jurídicas titulares de Créditos, que

estejam ou não relacionadas na Lista de Credores.

1.1.13 - “Credores com Garantia Real”: significa os credores titulares de Créditos Garantia Real.

1.1.114 - “Credores Fornecedores Colaboradores”: significa os Credores que manifestarem seu interesse em fornecer ou continuar a fornecer mercadorias para revenda solicitadas pela Recuperanda, desde que preencham estritamente os requisitos e de acordo com as condições estabelecidas nas Cláusula 5.2.1.4.

1.1.15 - “Credores ME/EPP”: significa os credores titulares de Créditos ME e EPP.

1.1.16 - “Credores Quirografários”: significa os credores titulares de Créditos Quirografários.

1.1.17 - “Credores Trabalhistas”: significa os credores titulares de Créditos Trabalhistas.

1.1.18 - “Credores Sujeitos”: significa os créditos sujeitos aos efeitos do processo de Recuperação Judicial e existentes (vencidos ou vincendos) na data da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, por força de operações celebradas com a Recuperanda, sejam estes já incluídos na relação de credores do Administrador Judicial ou que venham a ser reconhecidos por qualquer outra lista ou quadro geral de credores.

1.1.19 - “Data do Pedido”: significa a data em que o pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado pela Recuperanda, ou seja, 03 de maio de 2024.

1.1.20 - “Dia Útil”: significa para fins deste Plano, que dia útil será qualquer dia da

semana, que não seja sábado, domingo ou feriado na cidade de Abelardo Luz, Estado de Santa Catarina, ou que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário na referida cidade.

1.1.21 - “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data do trânsito em julgado, para todos os credores, da sentença de encerramento da Recuperação Judicial, na forma do art. 63⁵ da LRF, no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Santa Catarina.

1.1.22 - “Homologação do Plano”: significa a data de intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial.

1.1.23 - “Juízo da RJ”: significa o Juízo da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia/SC.

1.1.24 - “Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos”: significa o laudo de avaliação dos bens e ativos, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II⁶ e III⁷ da LRF.

1.1.25 - “Laudo Econômico-Financeiro”: significa o laudo econômico-financeiro, elaborado nos termos do artigo 53, incisos II e III da LRF.

1.1.26 - “LRF”: significa a Lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária (Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005).

1.1.27 - “Plano de Recuperação Judicial” ou “Plano” ou “PRJ”: significa este documento, apresentado pela Recuperanda, em atendimento ao art. 53 da LRF.

⁵Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no caput do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará [...].

⁶ Art. 53. [...] II – demonstração de sua viabilidade econômica.

⁷ Art. 53. [...] III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

1.1.28 - “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial, autuado sob nº 5004799-61.2024.8.24.0019/SC, em curso perante a Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia.

1.1.29 - “Recuperanda” ou “Empresa” ou “Diomar Antonio de Souza E Cia Ltda”: significa a Diomar Antonio de Souza E Cia Ltda e/ou “Supermercado Faxinal”.

1.1.30 - “Taxa Referencial - TR”: significa a taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória nº 294 de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei nº 8.177 de 1º de março de 1991) utilizada pelo Banco Central do Brasil. Para fins deste Plano, será considerada a variação em um período de um mês. No caso de extinção da Taxa Referencial, a taxa a ser utilizada no âmbito deste Plano será a taxa que venha a substituí-la.

1.2 Regras de Interpretação

1.2.1 Cláusulas e Anexos

Exceto se especificado de modo diverso, todas as cláusulas e anexos mencionados neste Plano referem-se a cláusulas e anexos do próprio Plano.

1.2.2 Títulos

Os títulos das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar o conteúdo de suas previsões.

1.2.3 Disposições Legais

Este Plano deve ser interpretado, na sua aplicação, de acordo com o art. 47⁸ e seguintes da LRF.

⁸Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.3 Considerações Iniciais

As sociedades Empresárias, **Diomar Antonio de Souza E Cia Ltda**, inscrita no CNPJ/MF nº 06.211.721/0001-27, com estabelecimento principal no Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, à Avenida Darcy Sarmanho Vargas, 141, Bairro Centro, Cep 89694-000.

Utilizaram-se em 03 de maio de 2024 do benefício legal da Recuperação Judicial, que tramita na Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, Santa Catarina sob processo CNJ nº 5004799-61.2024.8.24.0019/SC.

O referido processo teve seu deferimento determinado pelo Exmo. Sra. Dra. Juíza de Direito da Vara Regional de Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas da Comarca de Concórdia, *Aline Mendes de Godoy*, com a disponibilização da decisão publicada em 07 de maio de 2024.

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica, em atendimento ao exposto nos artigos, 50, 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005, apresentando que, reestruturando-se, a empresa “**Supermercado Faxinal**” retomará sua competitividade e, por conseguinte, sua viabilidade econômica e financeira, permitindo, assim, a liquidação de seus passivos nos prazos propostos, promovendo desta forma a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ressalta-se que, todas as premissas e dados utilizados para a elaboração deste Plano foram disponibilizados pela diretoria da empresa “**Supermercado Faxinal**” sendo que os trabalhos desenvolvidos pela LFBoff Assessoria Estratégica não contemplaram a auditoria destas informações.

1.4 *Dos Bens constantes do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos*

A recuperanda informa que todos os seus bens foram abrangidos pelo Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, bem como destaca que os mesmos estão diretamente empregados no exercício da sua atividade empresarial, sendo, portanto, indispensáveis à geração de caixa e que possibilitarão a continuidade das atividades, o cumprimento da proposta de pagamento da Recuperação Judicial e os pagamentos dos credores não sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, cabendo ao D. Juízo da Recuperação Judicial sua análise e reconhecimento da essencialidade.

1.5 *Da suspensão das Ações e Execuções dos Créditos Originários Contra “Supermercado Faxinal”*

Trata da necessidade de suspensão das ações e execuções daqueles créditos originários (cobrança dos créditos ainda nas condições e características originais, antes da ocorrência da novação das dívidas), em face do Supermercado Faxinal pela homologação do PRJ aprovado na AGC, Artigo 59 da LRF.

Os créditos relacionados no Quadro Geral de Credores (ou aqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito em julgado de cada Impugnação Judicial no decorrer do processo de recuperação judicial), após a homologação do PRJ aprovado na AGC serão objetos de **novação**, assim como qualquer dívida que se enquadre no Artigo 49, caput, do diploma legal em consonância com os parágrafos seguintes, ressalvadas aquelas ainda pendentes do cumprimento das disposições dos Artigos 6º, §1º, §2º da LRF. A homologação judicial do PRJ implica em constituição de título executivo judicial.

A aprovação do PRJ na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, implicará em novação de todas as obrigações sujeitas estabelecidas no Artigo 59 do diploma legal, nos termos e para os efeitos propostos no presente PRJ e, em consequência, a suspensão das ações e execuções originárias (ressalvadas as exceções dos Arts. 6º, §1º, §2º da LRF), e todas as penhoras e/ou constrições existentes serão automaticamente liberadas. Portanto, a suspensão estabelecida não prejudicará em nenhum momento os credores. Em caso de inadimplemento, a dívida novada é título

executivo judicial e em caso de eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada após a homologação judicial da aprovação), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status a quo ante), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores.

Ressalva: esta cláusula não alcançará (i) as ações que buscam reconhecer o crédito; (ii) as ações que não estão sujeitas à recuperação judicial, e (iii) a suspensão não envolve os terceiros, avais e coobrigados.

1.6 Da suspensão dos protestos e das Restrições Referente aos Créditos Originários

Após a homologação do PRJ aprovado na AGC, serão suspensos os efeitos publicísticos junto aos respectivos tabelionatos competentes e das restrições junto aos órgãos de proteção ao crédito daqueles créditos originários (protestos e restrições na inadimplência ainda nas condições e características originais antes da ocorrência da novação das dívidas) em nome do Supermercado Faxinal – exemplificativamente, SERASA, Boa Vista, SPC, CADIN e afins –, relacionados no Quadro Geral de Credores (ou naqueles casos em que ocorrer a preclusão do direito do credor ou na medida do trânsito julgado de cada impugnação judicial no decorrer do processo de recuperação judicial).

Referida medida de suspensão dos protestos e restrições em virtude da homologação do PRJ aprovado na AGC, ou na hipótese do Artigo 58 da LRF, decorre da novação de todas as dívidas, já mencionadas no item. Em caso específico de falência, após a homologação do PRJ aprovado na AGC, por eventual descumprimento do PRJ (e, portanto, da dívida novada), é garantida a condição resolutiva durante o biênio legal (retorno ao status *a quo ante*), mantendo intactos e intocáveis os direitos dos credores, sendo que as referidas suspensões não atingem os terceiros, avais e coobrigados.

1.7 Da Nulidade Parcial

Caso alguma das cláusulas deste PRJ seja futuramente considerada inaplicável ou nula por qualquer razão, o PRJ não perde sua eficácia e/ou vigência relativamente ao restante de seu conteúdo e obrigações. No caso de uma ou mais das disposições aqui contidas serem inválidas, ilegais

ou inexeqüíveis em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade das demais disposições aqui contidas não deverão ser, de nenhum modo, afetadas ou prejudicadas por isto.

1.8 Local de Pagamento

Os pagamentos serão pagos prioritariamente e diretamente na conta corrente de cada credor. A simples transferência eletrônica servirá como comprovação de pagamento. Servirá igualmente como forma de comprovação de pagamento o recibo de pagamento confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos feitos por outros meios que não a transferência eletrônica Disponível (TED), Ordem de Crédito (DOC) ou Pagamento Instantâneo Brasileiro (PIX) e o depósito bancário, tais como pagamentos em dinheiro, cheques, compensações, dação em pagamento, dentre outras.

Os credores terão obrigatoriedade de enviar ao **“Supermercado Faxinal”** os dados bancários para que seja efetuado cada pagamento, mediante correio eletrônico endereçado ao e-mail: supermercadofaxinal@gmail.com

São os dados de responsabilidade dos credores para envio ao Supermercado Faxinal:

Nome completo do credor	Razão Social do credor
CPF	CNPJ
Cópia de documento válido com foto	Cópia da última alteração/consolidação contratual (contrato social ou estatuto)
Telefone válido para contato	Cópia de documento válido com foto e telefone do representante legal
Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)	Dados bancários completos: Instituição financeira; código bancário; agência; conta do titular (credor)

Caso o beneficiário do pagamento não seja o credor originário, toda documentação pertinente à alteração de titularidade do crédito deverá ser enviada à Recuperanda em cópia autenticada.

Na eventualidade de alteração dos dados bancários (ou do titular do crédito) durante o período de pagamento, caberá ao titular do crédito comunicar ao Supermercado Faxinal, por meio do mesmo endereço eletrônico, tal alteração. Sob nenhuma hipótese, a Recuperanda será responsabilizada por dados informados erroneamente ou defasados, cabendo ao credor total responsabilidade pelo eventual não pagamento de seu crédito caso isso ocorra por este motivo.

Na eventualidade de crédito em moeda estrangeira, caberá a Recuperanda o fechamento de câmbio junto ao Banco Central – BACEN.

Os Credores deverão informar os dados bancários para pagamento, mediante comunicação eletrônica endereçada a Recuperanda, conforme *e-mail* acima. A indicação dos dados bancários para pagamento deverá ocorrer no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data do primeiro pagamento previsto. Caso o credor não informe os dados bancários para pagamento, isso não implicará em descumprimento do PRJ. No caso de o credor informar os dados bancários com atraso, a data do início da contagem de pagamento será 90 dias após a comunicação.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados como descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão dos Credores não terem informado suas contas bancárias.

Ainda, caso qualquer pagamento ou obrigação estabelecida no presente PRJ esteja prevista ou estimada para ser realizada ou satisfeita em dia que não seja DIA ÚTIL, o referido pagamento/obrigação será realizado ou satisfeito no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

Por fim, os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

1.9 *Inadimplemento de Obrigações*

Caso ocorra o descumprimento tempestivo de qualquer obrigação prevista no PRJ em razão da não comunicação, **por parte do credor**, dos dados bancários corretos, completos e

necessários para os pagamentos devidos, não será considerado o descumprimento da obrigação prevista, não cabendo imputar ao Supermercado Faxinal qualquer penalidade, ou qualquer tipo de juros ou multa moratória em razão do eventual atraso que venha a ocorrer para o adimplemento da obrigação.

1.10 *Alteração do Plano de Recuperação Judicial*

O presente PRJ poderá, a qualquer tempo, sofrer modificações e/ou aditamentos, os quais somente serão válidos quando realizados por escrito e devidamente protocolizados junto aos autos de RJ, antes de sua aprovação na AGC.

Poderá ainda ser alterado após sua aprovação em AGC especificamente convocada para essa finalidade, sendo observados os critérios estabelecidos nos Artigos 45 e 58, ambos da LRE, deduzindo todos aqueles pagamentos anteriormente realizados na forma originalmente estabelecida no presente PRJ.

1.11 *Das Discussões Judiciais*

Caso a homologação do presente PRJ resolva, no todo ou em parte, litígio judicial entre o “**Supermercado Faxinal**” e seus credores, as partes desde já concordam que, ocorrendo extinção da(s) demanda(s), cada parte arcará com os custos de seus respectivos advogados.

Ressalva: havendo despesas e/ou honorários advocatícios de sucumbência, decorrentes de prévia condenação em processo diverso da Recuperação Judicial, tais créditos deverão ser processados normalmente, sejam eles concursais ou não.

1.12 *Do Foro*

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes do PRJ deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas ao PRJ serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

1.13 Objetivos

O trabalho desenvolvido pretende demonstrar, mediante modernas técnicas de “Turnaround Management” e com propostas amplas e/ou pormenorizadas de reestruturação operacional, a viabilidade do **“Supermercado Faxinal”** e sua consequente recuperação da passageira crise econômico-financeira.

É premissa básica para resgatar a viabilidade e competitividade, condições e prazos diferenciados⁹ para liquidação de seu atual passivo.

Em consonância com as premissas indicadas neste Plano, o **“Supermercado Faxinal”** poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos deste Plano, equalizando as atuais dificuldades que o levaram ao período de escassez financeira, garantindo assim a manutenção e desenvolvimento da Empresa¹⁰ enquanto unidade produtiva e geradora de empregose riquezas.

O Plano foi elaborado com o intuito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pela Recuperanda ao longo dos últimos anos, determinantes para que se atingisse um quadro de escassez financeira que a impediram de honrar os compromissos assumidos com seus credores. Tais dificuldades foram identificadas após um minucioso Diagnóstico Empresarial que elencou e avaliou as circunstâncias existentes sob diversos prismas da administração moderna.

⁹ Conforme Art. 50, inciso I da Lei 11.101/2005.

¹⁰ Conforme Art. 47 da Lei 11.101/2005

Lastreado neste Diagnóstico Empresarial, o Plano definiu as principais vertentes de trabalho necessárias para fornecer as respostas que cada item “problema”, fortalecendo a nova gestão que nasce a partir do processo de Recuperação Judicial.

Elucidaremos o potencial e a viabilidade da empresa, sob os aspectos técnico, econômico e financeiro, e esta viabilidade será o início para o cumprimento do cronograma de pagamento do passivo dos credores habilitados na Recuperação.

Por fim, espera-se que o Plano apresentado cumpra as expectativas de todos os interessados na Empresa: funcionários, clientes, fornecedores, sócios e comunidade em geral.

1.14 Escopo do Diagnóstico

Como já exposto, o item basilar deste Plano foi o Diagnóstico Empresarial previamente elaborado e fundamentado na análise de relatórios das diversas áreas operacionais, dos balanços e balancetes disponíveis, dos indicadores de diversos itens da atividade. Boa parte destas informações foram recolhidas *in loco*, ao passo que outras foram adotadas conforme informações internas recebidas da própria Empresa.

O mercado de atuação da Empresa (concorrência, fornecedores e clientes) também foi analisado com base em informações externas, com vistas a ratificar fontes internas e identificar os pontos fortes e fracos do “**Supermercado Faxinal**” em uma visão mais abrangente, cotejando a visão interna para com a externa.

O entendimento do mercado de atuação foi muito importante para conhecer as expectativas externas em relação ao “**Supermercado Faxinal**”. A visualização de seu market-share foi fundamental para a proposta de pagamento que integra este Plano, o qual busca a importante adesão dos Credores para efetiva aprovação da referida Recuperação Judicial.

Ao longo de todo o processo de diagnóstico foi possível detectar e compreender a origem dos principais problemas e dificuldades que levaram o “**Supermercado Faxinal**” a recorrer ao processo de Recuperação Judicial, sendo que, na sequência, foram encontradas novas alternativas e mudanças propostas, que viabilizarão as operações da empresa e gerarão caixa suficiente para amortização do passivo.

1.15 *Histórico*

A empresa Diomar Antônio de Souza e Cia. Ltda., conhecida como Supermercado Faxinal, tendo por finalidade operacional o comércio varejista de alimentos, iniciou suas atividades em 02/05/2007, tendo como sede o município de Faxinal dos Guedes/SC, portanto, há mais de 15 (quinze) anos em atividade, tendo como sócio o Sr. Diomar Antônio de Souza, explorando a atividade de comércio varejista de alimentos de forma inovadora na cidade, como a abertura do comércio aos domingos.

Pois bem, o Supermercado iniciou com 12 (doze) funcionários e R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) de faturamento mensal e, devido ao bom atendimento, bons preços e conduta ilibada junto a fornecedores, clientes e mercado financeiro, rapidamente o negócio prosperou, tornando-se em poucos anos uma referência no ramo supermercadista na cidade.

Em 2012 ocorreu a primeira ampliação de estrutura comercial, em 50 m², com recursos de novo empréstimo bancário. Neste momento a empresa contava com 16 (dezesesseis) funcionários e faturamento médio mensal de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

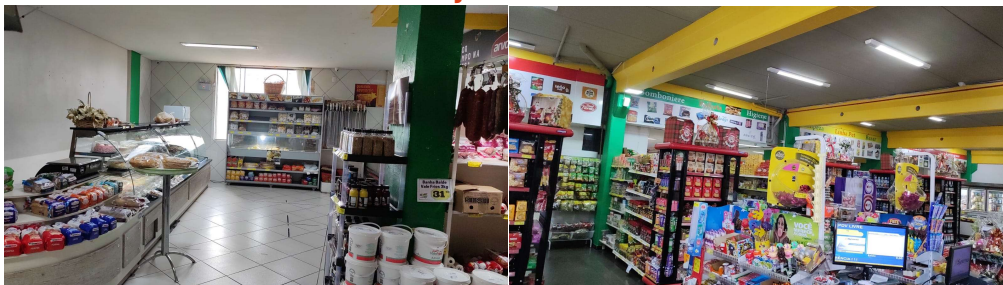
O melhor momento de empresa se deu em 2015, quando o faturamento médio mensal era superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e seu quadro de funcionários era de 20 (vinte) pessoas. Motivo pelo qual, o sócio achou conveniente ampliar sua estrutura em 320 m², visando seu crescimento econômico.

Abaixo, imagens da estrutura da empresa:

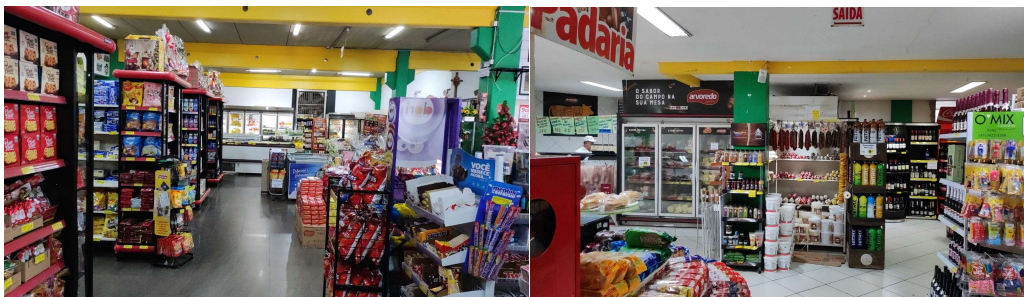
Fachada



Loja e caixas



Padaria e Açougue



A Requerente atende todos os públicos, oferecendo uma ampla variedade de produtos para o dia a dia de seus clientes. Seguem alguns produtos ilustrados abaixo:



Mesmo já reconhecido e prestigiado pelo consumidor final, diante da qualidade do atendimento e de seus produtos, o retorno esperado com esta nova estrutura não aconteceu e o empresário, para manter a pontualidade das suas obrigações, especialmente com fornecedores, prestadores de serviços e mercado financeiro, cada vez buscou mais alavancagem financeira, através de empréstimos com instituições financeiras e terceiros, como amigos e familiares, agora com custos mais caros.

Lamentavelmente, em 2022, ocorreu o divórcio do empresário, que trouxeram consequências econômicas para a empresa. Além da saída de recursos em moeda corrente do caixa da empresa, também no acordo de separação, alguns imóveis, antes também utilizados como garantias reais disponíveis, os custos com as novas operações financeiras ficaram maiores.

Para corroborar, no ano de 2023, dois novos concorrentes de maior porte, pertencentes a redes varejistas já consolidadas – Zat Atacadista e SD Supermercados – inauguraram suas lojas na cidade, ocasionando quedas acentuadas nas vendas, comprometendo ainda mais o já deficitário caixa da empresa.

A queda da receita implica, automaticamente, na busca maior de crédito, causando impacto imediato e no fluxo de pagamentos da empresa, comprometendo o cumprimento das obrigações.

Para uma melhor compreensão dos eventos relevantes, apresenta-se a seguir uma linha do tempo resumida dos principais acontecimentos:



Diante desse cenário, fica absolutamente clara a crise que assola a empresa, sendo o presente Plano Recuperação Judicial medida de rigor para protegê-lo e maximizar o valor de todos os seus ativos, principalmente no quesito de preservar a estabilidade financeira e assegurar a continuidade de suas operações.

A essa altura, resta muito claro que se está diante de uma empresaria de enorme relevância econômica e social na cidade, responsável pela geração de dezenas de empregos diretos e indiretos e pelo recolhimento de milhões de reais em tributos anualmente.

1.16 Estrutura Organizacional

1.16.1 Estrutura Mercadológica

O Supermercado Faxinal possui estrutura mercadológica muito bem estruturada, de ótima localização que garantem o suporte operacional para todas as áreas do negócio. Toda estrutura administrativa, financeira e comercial está localizada na mesma planta, contribuindo muito para a agilidade dos serviços e processos. A área de vendas dispõe de grande variedade de produtos, com diversificação e qualidade, para atender todos os gostos e bolsos de seus clientes, conforme demonstrado nas fotos acima.

1.16.2 Política de Qualidade

“O Supermercado Faxinal” busca atender as necessidades dos clientes através da melhoria contínua de seus processos e sistema de gestão, oferecendo produtos e serviços com qualidade e competitividade.”

1.16.3 Equipe

Valorizar e investir em sua equipe de trabalho foi o caminho escolhido para criar um ambiente de satisfação, onde todos se comprometem com a qualidade e crescimento da empresa. Seus colaboradores participam dos programas de treinamentos, que já foram intensificados em todos os níveis, aumentando a consciência profissional com destaque para o mérito, onde cada colaborador, por sua própria força, inicia a construção de seu próprio futuro.

O Supermercado Faxinal se mantém em funcionamento com uma estrutura de pessoal na medida de sua necessidade.

1.16.4 Estrutura Comercial

A estrutura comercial do Supermercado Faxinal mantém abrangência regional. Graças à boa aceitação do mercado, atualmente os volumes de revenda são pequenos ante a possibilidade e capilaridade de vendas.

A Empresa mantém clientes ativos desde sua fundação, que compram os produtos semanalmente, mantendo desta forma uma parceria sólida. Os principais clientes, em sua maioria, são famílias de produtores rurais e assalariados.

CAPÍTULO II

2 Recuperação Judicial

2.1 A Origem da Crise

Como anteriormente exposto, os requerentes se fixaram como uma importante empresa no seu segmento e sempre exerceram suas atividades com sucesso e probidade desde a abertura de seu negócio.

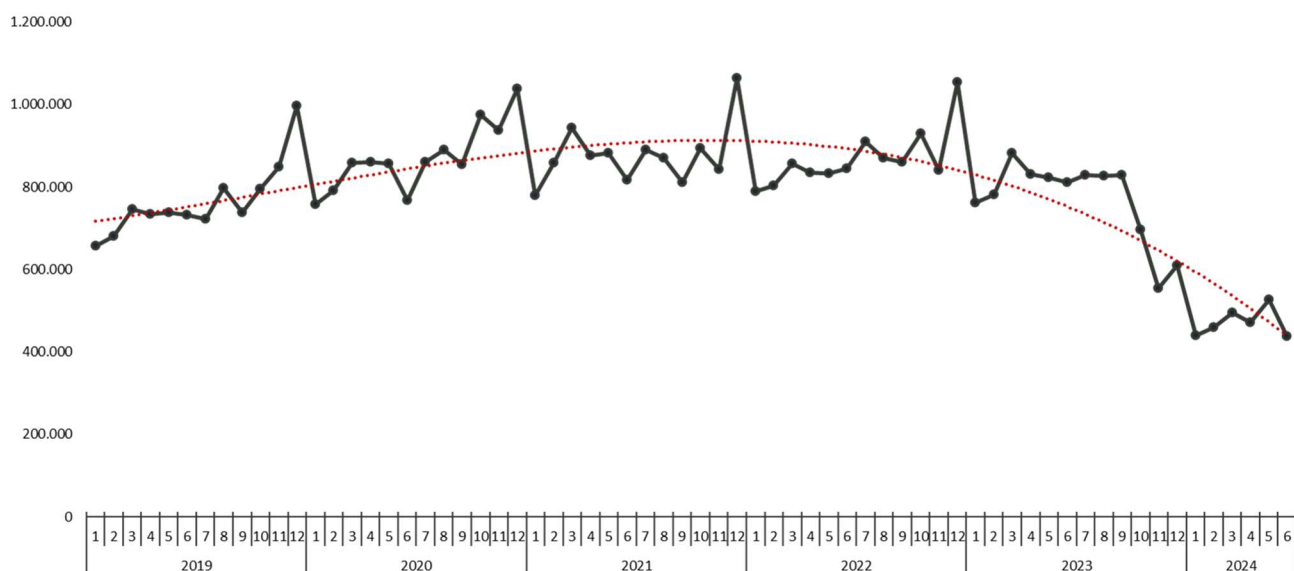
Não obstante, como esclarece Sérgio Campinho¹¹, não são raras as situações nas quais, no exercício de sua atividade, o empresário depara-se com sérias dificuldades em realizar pontualmente o pagamento de suas obrigações. Sem prejuízo da análise técnica dos motivos determinantes da crise, o **“Supermercado Faxinal”** requerente passa a tecer as seguintes considerações.

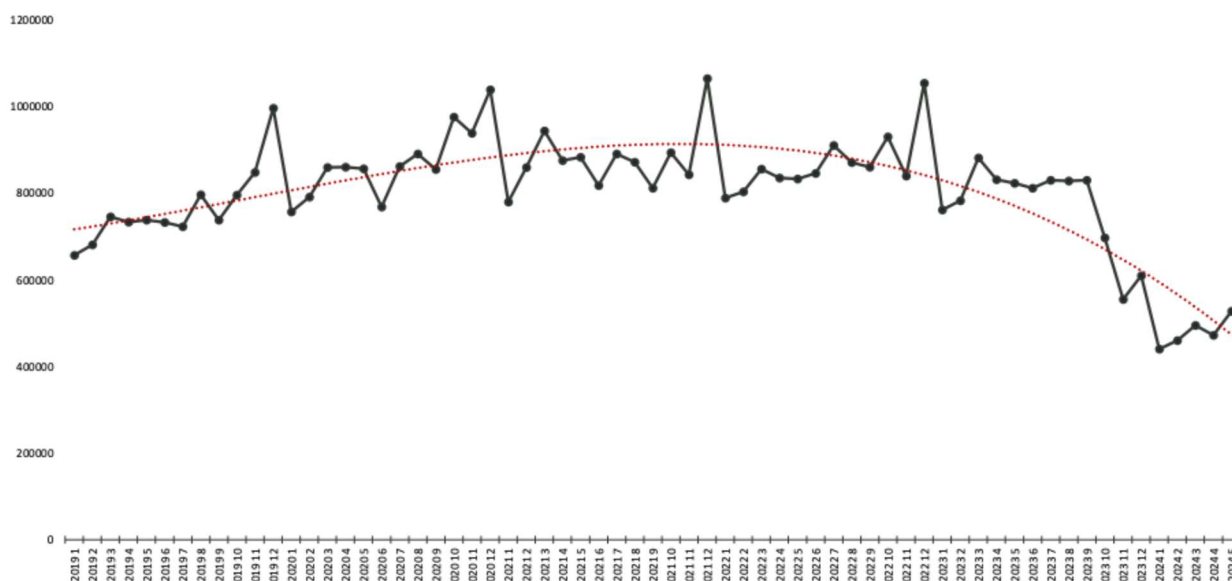
A situação de crise de liquidez do **“Supermercado Faxinal”** já perdura e vem se agravando há aproximadamente **dois anos**. Nesse período houve drástica redução de sua receita, essencialmente pela queda acentuada em seu volume de vendas, conforme demonstrado na sequência.

O gráfico abaixo, elaborado com base nos documentos contábeis em anexo (docs.), demonstra a involução no volume do faturamento durante 2019 a 2024 e sua curva de tendência.

¹¹ CAMPINHO, Sérgio. Falência e Recuperação de Empresa: O novo regime da insolvência empresarial. 4ª ed. Revista e atualizada. Rio de Janeiro: Renovar. 2009. p. 121.

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Mês/Ano	Faturamento	Faturamento	Faturamento	Faturamento	Faturamento	Faturamento
Janeiro	656.095	756.573	779.069	788.591	760.961	439.926
Fevereiro	680.613	790.948	859.012	802.444	782.081	459.926
Março	745.223	858.769	943.257	855.228	880.989	494.338
Abril	733.023	859.599	875.170	834.883	830.522	
Maio	737.695	856.281	882.396	832.277	822.400	
Junho	732.112	767.694	817.291	844.949	811.435	
Julho	722.705	861.131	889.907	909.861	829.257	
Agosto	796.210	890.246	870.771	870.434	827.498	
Setembro	737.745	854.069	811.085	859.506	829.454	
Outubro	795.392	975.256	893.475	929.637	696.362	
Novembro	847.773	937.611	842.189	839.479	554.346	
Dezembro	995.781	1.037.774	1.063.873	1.053.141	609.556	
Total Geral	9.180.367	10.445.951	10.527.495	10.420.430	9.234.861	1.394.190
Média/Mês	765.031	870.496	877.291	868.369	769.572	464.730





Dessa forma, evidencia-se uma notável involução no faturamento mensal no período compreendido entre os anos de 2023 e 2024. Esta queda significativa no faturamento resultou na ausência de entrada de valores, coincidindo com a expectativa de crescimento nos negócios.

Como consequência direta dessa situação, surgiu a necessidade premente de buscar recursos financeiros adicionais para cumprir com as obrigações assumidas, levando a um aumento no endividamento geral.

Em paralelo, nos últimos anos houve grande **alta na inadimplência** entre os clientes/consumidores do “**Supermercado Faxinal**”, sendo que os reflexos negativos de tal situação são experimentados até os dias atuais. Foram implantadas medidas para a recuperação de tais créditos, tais como renegociação com devedores e cobranças judiciais, mas sem êxito efetivo.

Por fim, como em uma tempestade perfeita, a redução do volume de vendas, da receita e das margens veio acompanhada, ao longo dos últimos anos, do **aumento** incessante da taxa Selic (fonte: <https://warren.com.br/magazine/taxa-selic-hoje/>), utilizada pelo Banco Central como principal ferramenta de política monetária para combate a inflação. Isso resultou no imediato encarecimento das operações, impactando severamente no fluxo de caixa de curto prazo, a ponto de comprometer o cumprimento de suas obrigações correntes.

2.1.1 Confusão patrimonial e de caixa

Como foi dito, a **confusão de caixa** entre a empresa e a pessoa física, aliada à crescente necessidade de recursos diários e as saídas inoportunas ocasionadas pelo divórcio do empresário, trouxeram maiores dificuldades à empresa, que já não vinha conseguindo honrar com seu passivo, necessitando urgentemente de reprogramação de pagamentos, sucessivas novações de dívidas e captação de novos recursos para cobrir suas necessidades, o que acabará criando um passivo cada vez maior e mais oneroso.

Diante do exposto, tem-se a certeza de ser transitória sua atual situação de crise, pois, para tanto, além dos benefícios da Recuperação Judicial, estão em curso medidas administrativas e financeiras necessárias ao equilíbrio entre receitas e despesas, gerando lucro e caixa suficientes para honrar os pagamentos do plano em questão, saneando sua atual condição de insolvência.

De fato, apesar da respeitável infraestrutura e *know how* da requerente, a soma de inúmeros fatores levou-o a uma situação de desequilíbrio financeiro sem precedentes que, neste momento, se mostra quase insuperável – a não ser que sejam concedidas urgentemente as benesses da Lei n. 11.101/2005.

E ainda não é tudo.

2.1.2 Gestão familiar – Redução das linhas de crédito

Como é comum na grande maioria das empresas familiares, no início tentou-se manter, de todas as formas, a atividade a pleno vapor, sempre. O “**Supermercado Faxinal**” tinha dificuldades e falta de conhecimento técnico para captar linhas de créditos adequadas para investimento, principalmente tratando-se de empreendimentos novos. Neste contexto, diga-se desde logo, a recuperação judicial servirá, também, para **solidificar a profissionalização da gestão** da empresa, o que já vem ocorrendo desde Março/2024, com a contratação de consultoria especializada em controladoria e reestruturação (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br).

Pouco a pouco, desde sua gênese, “**Supermercado Faxinal**” foi se estruturando,
Plano de Recuperação Judicial / Supermercado Faxinal

fazendo investimentos para atender às demandas, visando sua manutenção no mercado competitivo e o seu crescimento.

Porém, para manter-se competitiva no mercado, a operação precisava crescer buscando novas oportunidades. Com isso, surge a necessidade de mais capital de giro e, com os fornecedores ofertando pouco crédito, ***“Supermercado Faxinal”*** buscou seus primeiros empréstimos bancários, feitos fora das melhores linhas e condições possíveis, ou seja, de curto prazo e com juros altos, fato que fez com que o mesmo entrasse em uma ciranda financeira – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No entanto, mesmo diante desta dificuldade inicial, o ***“Supermercado Faxinal”*** precisava se desenvolver principalmente para liquidar o endividamento assumido e porque o mercado propiciava condições para este desenvolvimento.

Neste momento também, sempre buscando o desenvolvimento do ***“Supermercado Faxinal”***, a confusão patrimonial (onde os ativos e passivos da empresa e da pessoa física se misturam) e a confusão de caixa entre a empresa e pessoas naturais (onde os recursos são direcionados para a necessidade prioritária de pagamento do dia, independente de qual empresa o recurso entrou ou será destinado) tornou-se comum – o que permanece até os dias atuais. Deveras, há praticamente um **caixa único** para todos, o que está demonstrado na documentação contábil anexa (docs.) – mas isso já está em processo de correção, como parte das estratégias de reestruturação. Assim, desde aquela época até os dias de hoje, tornou-se frequente a injeção e a tomada cruzada de recursos, para a manutenção e continuidade das atividades e consequente crescimento.

Diante deste cenário, das insuficientes margens de lucro obtidas comparadas aos custos dos financiamentos bancários, a falta de capital de giro próprio e de liquidez e pela repentina redução das linhas de crédito por parte das próprias instituições financeiras, o ***“Supermercado Faxinal”*** foi acometido de grande redução nos níveis de faturamento e de performance. Consequentemente, experimenta maior dificuldade para honrar seus compromissos, prejudicando ainda mais o seu fluxo de caixa, culminando em uma inevitável – mas **passageira** – situação de falta de solvência de seu passivo, prejudicando diretamente a compra de matéria-prima para dar continuidade nas atividades.

Neste sentido, o que antes era considerado como um simples empréstimo para o **“Supermercado Faxinal”**, acabou tornando-se uma dependência umbilical, à medida que cada vez que sobrevinha qualquer dificuldade financeira mais urgente e crucial, havia uma necessidade de aquisição de recursos com os sócios ou de terceiros, como única forma de garantir seu funcionamento. Com isso, ocorreram diversas repactuações junto às instituições financeiras, cada vez com maiores taxas, juro e multas remuneratórias e moratórias, ocasionando progressivo e contínuo endividamento – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

Os custos deste endividamento reduziram ainda mais a capacidade de reação do **“Supermercado Faxinal”**, que, frisa-se, já estava enfraquecido devido ao endividamento arrastado ao longo dos anos e que contribuíram substancialmente para a desestabilização do fluxo de caixa – o que está demonstrado na documentação contábil anexa.

No momento atual, embora viável (vide capítulo “3.4”, abaixo), o **“Supermercado Faxinal”** está em forte descompasso no seu fluxo de recebimentos e pagamentos. Pagamentos com fornecedores e sistema bancário estão em atraso (docs.), e os requerentes já estão na iminência de sofrer ainda mais prejuízos com diversas restrições (protestos, bloqueios, Serasa, SPC, etc.).

Por isso, sem contar com recursos financeiros imprescindíveis para dar velocidade às mudanças necessárias, as dificuldades continuaram, e o **“Supermercado Faxinal”** requerente percebeu que necessitava remodelar com mais rapidez sua estrutura organizacional e administrativa para ajustar-se à nova realidade que se impunha – evidenciando o potencial de *turnaround* existente. Outrossim, em paralelo ao procedimento ora proposto, já estão em curso diversas medidas administrativas consideradas necessárias (como a implantação de novos modelos de gestão e inteligência de negócios, por exemplo).

Como se sabe, a recuperação judicial tem se mostrado eficaz, necessária e, na grande maioria das vezes, uma verdadeira **oportunidade** para o empreendedor se **reinventar** e se **reestruturar**, para enfrentar e vencer um momento de tormenta. Neste viés, como foi dito, algumas providências emergenciais já foram adotadas, com auxílio de **consultoria especializada** em reestruturação de empresas e controladoria (LFBoff Assessoria Estratégica - www.lfboff.com.br). Todavia, diante da atual situação de desencaixe financeiro, sem as benesses da recuperação judicial, as providências administrativas não lograrão o efeito desejado.

Neste contexto, fragilizado em termos de fluxo de caixa, o ***“Supermercado Faxinal”*** requerente preencheu a totalidade dos limites de crédito concedidos por seus parceiros financeiros, chegando a uma preocupante situação de falta de liquidez. Em tal cenário de redução de capital de giro, queda de margens e diminuição da demanda, as operações do ***“Supermercado Faxinal”*** ficaram extremamente vulneráveis e sujeitas a pressões de toda a sorte, obstando diligências eficazes à reestruturação extrajudicial de suas atividades.

Ressalte-se que o endividamento está longe de comprometer o patrimônio do ***“Supermercado Faxinal”***, mas é clarividente o problema de fluxo de caixa (docs. contábeis em anexo). Ademais, apesar de tudo, o ***“Supermercado Faxinal”*** tem certeza de que esse estado de gravidade será passageiro.

Assim, os demandantes vêm buscar de forma otimista o direito de reconhecer suas dívidas e viabilizar a continuidade das atividades comerciais, com intenção de manter as portas abertas, com os funcionários empregados (diretos e indiretos). Por conseguinte, continuar gerando riquezas para o Estado e contribuições para a comunidade de Faxinal dos Guedes/SC e região, bem como para todo o país, já que os reflexos da recuperação atingirão positivamente também os fornecedores, indiretamente, toda a sociedade regional.

CAPÍTULO III

3 O Plano de Reestruturação

3.1 Reestruturação

Após o pedido de recuperação judicial, o ***“Supermercado Faxinal”***, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação econômico, financeiro e operacional, visando à lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação estão incorporadas em um planejamento para o período de 15 (quinze) anos, fundamentados em decisões estratégicas em diversos setores da empresa.

3.2 Reestruturação Mercadológica

No setor econômico, a reestruturação dar-se-á integralmente a área comercial, recompilando à política de vendas às margens e rentabilidade e recompondo o mapa de formação dos preços dos produtos.

A busca por novos clientes, principalmente pequenos agricultores e novas empresas de transportes será fortalecida para obtenção de melhores resultados, principalmente nos períodos de sazonalidade acentuada. O ***“Supermercado Faxinal”*** também está buscando reestabelecer as parcerias com clientes antigos que, pouco a pouco, estão retomando os volumes já comprados em épocas passadas. Tudo isso está perfeitamente alinhado ao planejamento de investimentos na ampliação da atividade conforme premissas do plano de desenvolvimento econômico-financeiro da empresa.

Toda essa reestruturação comercial do ***“Supermercado Faxinal”*** não deixa de contemplar a avaliação do público-alvo e o posicionamento da marca perante cada produto oferecido em cada região.

A fixação de metas, associada ao plano orçamentário e ponto de equilíbrio já estão em fase de implantação, algumas com resultados já obtidos.

3.3 *Reestruturação Administrativa e Financeira*

Várias ações já foram tomadas visando uma transformação da cultura na gestão administrativa e financeira da empresa.

Dentre as várias ações saneadoras já efetivadas e em curso, encontram-se a reorganização do seu quadro funcional, otimização e redução de despesas na área operacional e administrativa, e que, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão dessa tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo a reestruturação inicia com programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento. O fortalecimento da política de recursos humanos é outro ponto importante, que contemplará plano de carreira baseado em resultado, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos, reduzindo o turnover e por consequência dos custos de pessoal.

A formação de novas diretrizes de administração dará o suporte à área comercial através de análise de novidades e oportunidades do mercado. Essas novas diretrizes serão complementadas pela reorganização do organograma da empresa para que todas as premissas possam ser cumpridas.

No setor financeiro, imediatamente será implantado o Plano Orçamentário com revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômico e financeiro. O DFCP (Demonstrativo de Fluxo de Caixa Projetado) já está implementado e está alinhado com a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria.

O ajuste do plano de contas e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas, também com sua implantação já iniciada.

Ainda, com o objetivo de melhorar o resultado líquido, a empresa busca entre os vários parceiros financeiros as melhores taxas para as operações, garantindo assim o capital de giro na medida necessária e com menor custo possível.

Para superação da crise econômica, o ***“Supermercado Faxinal”*** já adotou e ainda adotará medidas diversas, com as quais os credores concordam ao aprovarem o presente plano, tais como (mas não limitadas a):

- ◆ Implantação imediata de controles financeiros, econômicos e de desempenho para acompanhamento da performance da empresa, tendo as decisões baseadas em números, atrelando as entradas das vendas, “carimbando” o uso do recurso rigorosamente para financiamento do capital de giro;

- ◆ Padronizar os controles de tesouraria e caixa. Conciliação bancária automatizada.

- ◆ Ter prática severa e controles com follow up constante para os atrasos e inadimplências.

- ◆ Suspender qualquer novo investimento que não vise melhorar o resultado operacional.

- ◆ Reduzir em 15% as despesas administrativas e custos fixos de produção.

- ◆ Profissionalizar a estrutura organizacional e gestão, evitando administração empírica.

- ◆ Fazer a análise do resultado mensal da empresa (econômico e financeiro).

- ◆ Medir, controlar custos e despesas fixas.

- ◆ Planejar os objetivos e as metas globais para o próximo ano, elaborando o Orçamento Empresarial.

- ◆ Acelerar as vendas. Há excelentes oportunidades em todos os segmentos de atuação.
- ◆ Fazer acompanhamento e monitoramento semanal e mensal da performance de vendas, categorizando produtos, prazo de entrega, orçamento e metas traçadas.
- ◆ Dar atenção à possibilidade de “novos negócios” que permitam incrementar volume rapidamente.
- ◆ Trabalhar o mix de produtos que oportunize melhores margens.
- ◆ Planejar abordagem e ajustar os preços, comissões, verbas e outras condições.
- ◆ Estudar investimentos em publicidade e propaganda visando alavancar as vendas.
- ◆ Vender pelo preço correto, com prazo de recebimento menos dilatado, para clientes com boa capacidade de pagamento. Não há espaço para inadimplência.
- ◆ Melhorar a experiência do cliente com a nossa marca.
- ◆ Institucionalizar políticas comerciais, avaliando lucratividade de clientes.
- ◆ Melhorar o fluxo das informações.
- ◆ Mapear, desenvolver e complementar os principais indicadores chaves (KPIs) para cada grande área da empresa: RH, Financeiro, Produção, Comercial e Suprimentos. É desejável que seja integrado ao sistema de inteligência de negócios.
- ◆ Desenvolver o sistema de inteligência de negócios (BI) de modo que permita a disposição de informação em tempo real, propicie agilidade na tomada de decisão, tanto para o nível estratégico quanto para o nível tático e operacional.
- ◆ Revisar o Plano de Contas. Muitas contas estão bastante genéricas, não permitindo uma análise mais profunda em relação ao real impacto de cada custo/despesa no negócio.

- ◆ Mapeamento e formalização dos fluxogramas de processos da empresa.
- ◆ Realinhamento do Organograma, organizando melhor os setores e as funções de cada um na empresa.
- ◆ Definição de uma Agenda de Reuniões, com periodicidades a definir, especialmente entre os setores financeiro, compras e comercial, criando uma rotina de gestão.
- ◆ Organizar um inventário geral e acertar os estoques no sistema.
- ◆ Racionalizar os estoques.
- ◆ Desenvolver novos fornecedores.
- ◆ Realizar, mediante autorização judicial, o arrendamento e/ou o trespasse e/ou a venda do(s) estabelecimento(s) e/ou de unidade(s) produtiva(s) isolada(s), total ou parcialmente.
- ◆ Evitar ruptura de produtos na área de vendas.
- ◆ Seguir comprando à vista (mediante bons descontos),

Fundamentada no artigo 50 da Lei 11.101/2005 a Empresa busca, dentre outros, os meios:

- ◆ “Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas”;
- ◆ “Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial”.

Além disso, durante o processo de reestruturação e da Recuperação Judicial a Empresa poderá lançar mão de quaisquer meios de recuperação propostos pelo legislador no art. 50 da LRE, **(salientando-se que em relação a alienação ou oneração de ativos não circulantes necessitam de prévia autorização judicial)**, dentre outros elencamos alguns:

- ♦ II – Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- ♦ VI – Aumento de capital social;
- ♦ VII – Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- ♦ IX – Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- ♦ XI – Venda parcial dos bens;
- ♦ XV – Emissão de valores mobiliários;
- ♦ XVI – Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

CAPÍTULO IV

4 Estudo Economico-Financeiro

4.1 Projeções

4.1.1 Premissas

Após o minucioso levantamento de informações de projeção de vendas, custos e orçamentos de departamentos foi traçado o cenário mais provável de resultados, que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar seus compromissos conforme discrimina este Plano.

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- ◆ Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com apuração de Lucro Real, sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela empresa no momento da elaboração deste Plano de Recuperação, porém, já possui em andamento um estudo aprofundado da melhor opção tributária para o próximo exercício fiscal;

- ◆ Os custos dos produtos foram projetados com base nos atuais custos líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia em crescimento proporcionalmente ao crescimento da receita;

- ◆ As despesas operacionais foram projetadas de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estas Despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação, e, além disso, o efeito de alavancagem pela escala é favorável, resultando em um EBITDA satisfatório para a atividade;

- ♦ Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão parcialmente reinvestidos como forma de manutenção da atual capacidade instalada, com as diferenças sendo utilizadas para recomposição do caixa da empresa a cada ano;
- ♦ A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para o pagamento do passivo não sujeito aos efeitos da presente Recuperação Judicial, para recomposição do capital de giro próprio e também para os investimentos necessários para o atendimento da demanda projetada;
- ♦ A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos serviços projetado quando ocorrerem, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- ♦ O ano 1 (um) da projeção considera os 12 (doze) meses subsequentes a data da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação da Empresa;
- ♦ Todas as projeções foram feitas em um cenário bastante conservador.

O crescimento do faturamento líquido ao longo dos 15 (quinze) anos espelha a realização dos projetos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela superação da mesma. Utilizou-se a taxa de crescimento médio anual de 5% (cinco por cento), aquém do crescimento que o mercado espera para as próximas décadas, e a própria estimativa de crescimento para o setor em 2024. Nos primeiros períodos, a taxa de crescimento foi maior, principalmente pelo reflexo das ações já em implantação nas diversas áreas da empresa.

Projeção Econômica

Período: 17 anos

Base Inicial: Meses de janeiro a dezembro de 2023.

Variação da Receita: 5 % ao ano, nos primeiros 5 anos.

CMV: 60% sobre as receitas

Variação dos gastos fixos: 4% ao ano, nos primeiros 5 anos.

Variação da folha de pagamento: 5% ao ano, nos primeiros 5 anos.

	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS	(1.123.653)	(1.179.836)	(1.226.737)	(1.275.807)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)	(1.326.839)
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	6.380.595	6.699.624	6.967.901	7.246.617	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482	7.536.482
(-) MATÉRIA-PRIMA E EMBALAGEM	(4.502.549)	(4.727.676)	(4.916.783)	(5.113.455)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)	(5.317.993)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO I	1.878.046	1.971.948	2.051.118	2.133.163	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489	2.218.489
(-) MÃO-DE-OBRA DIRETA	(492.375)	(526.841)	(542.485)	(564.184)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)	(586.752)
(-) CUSTOS FIXOS	(206.019)	(201.384)	(217.158)	(225.844)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)	(234.878)
(=) MARGEM DE CONTRIBUIÇÃO II	1.179.652	1.243.723	1.291.475	1.343.134	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859	1.396.859
(-) MÃO-DE-OBRA INDIRETA	(135.290)	(135.290)	(144.226)	(149.995)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)	(155.994)
(-) DESPESAS FIXAS	(582.064)	(581.936)	(620.334)	(645.148)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)	(670.953)
(=) RESULTADO OPERACIONAL (EBITDA)	462.298	526.497	526.915	547.992	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912
(+/-) RESULTADO FINANCEIRO	(60.396)	(56.731)	(52.995)	(52.839)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)
(=) RESULTADO ANTES DOS IMPOSTOS	401.902	469.766	473.921	495.153	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959	514.959
(-) IRPJ	(76.475)	(93.442)	(94.480)	(99.788)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)	(104.740)
(-) CSLL	(36.171)	(42.279)	(42.653)	(44.564)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)	(46.346)
(=) RESULTADO LÍQUIDO	289.255	334.046	336.788	350.801	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873	363.873
PONTO DE EQUILÍBRIO OPERACIONAL	5.657.010	5.775.698	6.089.504	6.333.084	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407	6.586.407
PONTO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO	5.898.339	6.002.381	6.301.229	6.544.187	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954	6.805.954

Fluxo de Caixa Projetado

Período: 17 anos

Modelo: Fluxo de Caixa pelo método indireto, iniciando pelo EBITDA

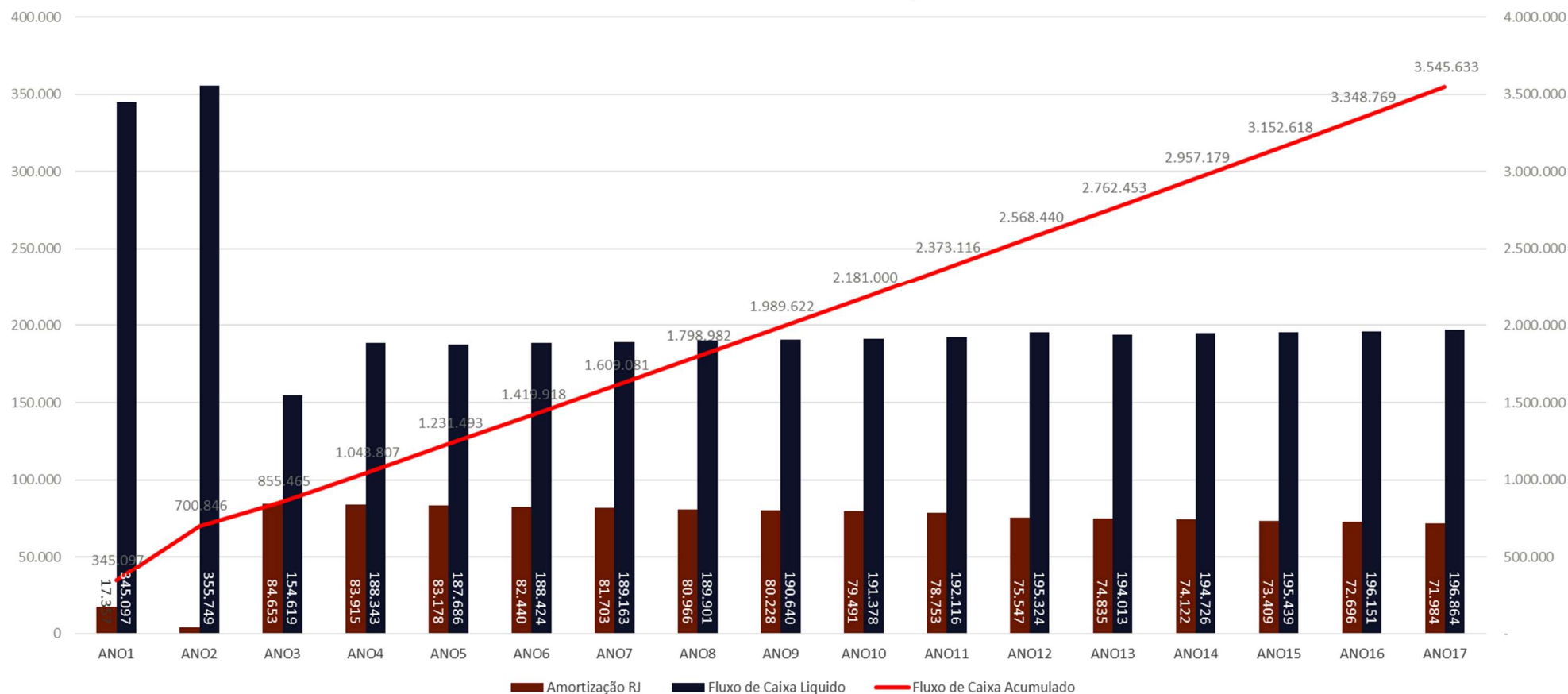
Amortizações dos Contratos Extraconcursais: Conforme contratos firmados.

Amortizações da Recuperação Judicial: Conforme plano de recuperação, aplicado o deságio e corrigido a taxa de 1% ao mês mais TR.

Outras despesas financeiras: Taxas bancárias aplicadas com base em janeiro a dezembro de 2023, com aumento de proporcional a receita nos primeiros 5 anos.

FLUXO DE CAIXA	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17
(=) EBITDA	462.298	526.497	526.915	547.992	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912	569.912
(-) IRPJ E CSLL	(112.647)	(135.720)	(137.133)	(144.352)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)	(151.086)
(=) FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL	349.663	390.789	389.796	403.655	418.842	418.843	418.844	418.845	418.846	418.847	418.848	418.849	418.826	418.826	418.826	418.826	418.826
(=) FLUXO DE CAIXA INVESTIMENTOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) AMORTIZAÇÕES-EXCONCURSAIS	(268.399)	(268.399)	(261.822)	(228.939)	(228.939)	(214.678)	(214.678)	(3.934)	(3.934)	(3.934)							
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(39.459)	(39.459)	(32.883)	-	-	-	-	-	-	-							
(-) TRIBUTÁRIAS	(228.939)	(228.939)	(228.939)	(228.939)	(228.939)	(214.678)	(214.678)	(3.934)	(3.934)	(3.934)							
Estaduais (Lei 5987/81)	(210.744)	(210.744)	(210.744)	(210.744)	(210.744)	(210.744)	(210.744)										
Federais (IN 6757/22)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)	(3.934)							
Previdenciários (IN 6757/22)	(14.262)	(14.262)	(14.262)	(14.262)	(14.262)												
(-) RECUPERAÇÃO JUDICIAL	(17.357)	(4.293)	(84.653)	(83.915)	(83.178)	(82.440)	(81.703)	(80.966)	(80.228)	(79.491)	(78.753)	(75.547)	(74.835)	(74.122)	(73.409)	(72.696)	(71.984)
Classe I	(17.357)	(1.578)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Classe III	-	-	(81.962)	(81.249)	(80.536)	(79.824)	(79.111)	(78.398)	(77.685)	(76.973)	(76.260)	(75.547)	(74.835)	(74.122)	(73.409)	(72.696)	(71.984)
Classe IV	-	(2.716)	(2.691)	(2.666)	(2.642)	(2.617)	(2.592)	(2.567)	(2.543)	(2.518)	(2.493)	-	-	-	-	-	-
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(60.396)	(56.731)	(52.995)	(52.839)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)
(-) EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	(13.608)	(7.878)	(2.188)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) OUTRAS DESPESAS FINANCEIRAS	(46.789)	(48.853)	(50.807)	(52.839)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)	(54.953)
(=) FLUXO DE CAIXA FINANCIAMENTOS	(346.152)	(329.423)	(399.470)	(365.694)	(367.070)	(352.071)	(351.333)	(139.852)	(139.115)	(138.377)	(133.706)	(130.500)	(129.787)	(129.075)	(128.362)	(127.649)	(126.936)
(=) FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO	3.511	61.367	-	9.674	37.961	51.772	66.772	67.510	278.993	279.731	280.469	285.141	288.349	289.038	289.751	290.464	291.889
(=) SALDO INICIAL	3.511	3.511	64.878	55.204	93.166	144.937	211.709	279.219	558.212	837.943	1.118.412	1.403.553	1.691.902	1.980.940	2.270.691	2.561.155	2.852.331
(=) FLUXO DE CAIXA ACUMULADO	3.511	64.878	55.204	93.166	144.937	211.709	279.219	558.212	837.943	1.118.412	1.403.553	1.691.902	1.980.940	2.270.691	2.561.155	2.852.331	3.144.221

Análise do Fluxo de Caixa Projetado



4.1.2 Análise da Viabilidade Econômica

Com base nos resultados projetados é possível destacar que a Empresa possui plenas condições de liquidação da dívida líquida apresentada no Plano de Recuperação Judicial proposto, com o desígnio de manter e ampliar a atividade operacional durante e após o período de recuperação.

Este Plano de Recuperação Judicial estabelece os meios pelos quais o ***“Supermercado Faxinal”*** reverterá à atual situação em que se encontra, observando os seguintes pontos:

- ◆ Considerando o desembolso com o pagamento dos credores, a recomposição de capital de giro próprio e os investimentos necessários para a atividade da Empresa, conforme projeção de resultados, a projeção de receita bruta no período projetado, mostrando que praticamente a totalidade do lucro será destinada ao pagamento dos credores;
- ◆ A geração de caixa durante esse período é suficiente para a liquidação do passivo líquido, bem como, para a manutenção das atividades operacionais e seus novos compromissos a serem assumidos, os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial e os investimentos necessários;
- ◆ As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais, boa parte já está sendo implementadas, e o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- ◆ As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da Empresa para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

Com o pressuposto já explicito acima, tanto do ponto de vista econômico, como do ponto de vista financeiro, percebemos a viabilidade do negócio.

Diante dos cenários apresentados, o ***“Supermercado Faxinal”*** poderá, em qualquer tempo, descontinuar algum dos seus produtos e/ou clientes e/ou unidades por conta da análise econômico-financeira, pois entende que para completa superação da atual crise, deverá manter apenas as atividades e produtos que lhe permitem um melhor resultado.

Em contraponto ao explicitado acima, a empresa poderá realizar a abertura de filiais, seja de característica industrial ou comercial, buscando sempre, agregar valor ao negócio como um todo e aumentar a capilaridade de mercado com a marca.

CAPÍTULO V

5 Pagamento aos Credores

5.1 Premissas

A proposta para pagamento dos credores, a seguir apresentada, é compatível com o projeto de reestruturação de longo prazo, geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos para a sustentação do negócio, portanto assumidas como obrigação, tanto nos valores como nos prazos oferecidos.

O prazo para pagamento estimado é de 15 (quinze) anos, contados a partir da data da intimação da decisão que homologa o Plano de Recuperação Judicial. As projeções foram realizadas levando em consideração este cenário de atualização, com margem de segurança.

Ressalta-se que, caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelo ***“Supermercado Faxinal”*** no processo de Recuperação Judicial, e sendo este crédito exigível fora do processo de recuperação judicial, o valor reservado para pagamento deste será retirado do montante a ser pago aos credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, e ficará reservado para pagamento deste, mantendo-o fora do processo de Recuperação Judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos dos créditos em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira da Empresa.

Para tanto, a proposta é condizente com este cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica. Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em quatro grupos: *Credores Trabalhistas (Classe I)*, *Credores com Garantia Real (Classe II)*, *Credores Quirografários (Classe III)* e *Credores ME/EPP (Classe IV)*.

5.2 *Resumo do Quadro Geral de Credores*

Leva-se em consideração para este Plano a Lista de Credores apresentada pela empresa quando da instrução¹⁷ do pedido de Recuperação.

		Total Geral			
Classe	Descrição	Nº Credores	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
Classe I	Trabalhista	08	5,67%	R\$ 18.747,55	0,35%
Classe II	Garantia Real	0	00,00%	R\$ 0,00	00,00%
Classe III	Quirografários	102	72,34%	R\$ 5.240.006,15	98,50%
Classe IV	ME/EPP	31	21,99%	R\$ 61.106,24	1,15%
Total Sujeito		141	100,00%	R\$ 5.319.859,40	100,00%

Nota: O Quadro Geral de Credores apresentado acima poderá sofrer alterações mediante apresentação da lista final de Credores do Administrador Judicial.

¹⁷ Conforme art. 51, inciso III da Lei 11.101/2005.

Proposta de Pagamento

5.2.1.1 Credores Classe I – Trabalhista

Serão pagos de acordo com o Art. 54 da LRF, no qual receberão o valor de seus créditos da seguinte forma:

Pagamento:

Pagamento integral -100% dos créditos.

Carência: Não há.

Amortização: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Primeira Parcela: 30 dias após a homologação do plano.

Atualização, correção monetária e juros : Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período e serão pagos juntamente com os pagamentos do valor principal, aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida.

Ressalva: o pagamento de até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, ocorrerá integralmente em até 30 (trinta) dias - § 1º, do art. 54 da LRE.

5.2.1.2 Credores Classe II – Com Garantia Real, Classe III – Quirografários e Classe IV - ME e EPP

Para os credores pertencentes a estas classes, o Plano prevê a unificação dos créditos. Os pagamentos, com parcelas fixas, serão realizados mensalmente e contempla o pagamento de 100% da dívida.

Carência: 06 (seis meses) meses a partir da Aprovação do Plano

Amortização: Pagamento em 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas (sistema SAC).

Atualização, correção monetária e juros:

Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidentes a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial até a data da aprovação do PRJ em AGC.

Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 1,0% (um por cento) ao mês, incidentes sobre o saldo devedor total e a partir da aprovação do PRJ em AGC.

Os respectivos valores de encargos financeiros incidentes no período de carência, serão incorporados ao saldo devedor de capital da operação;

Os encargos financeiros calculados após o período de carência serão pagos de forma integral, juntamente com as parcelas de capital.

Referidos encargos básicos (correção/TR) e adicionais (juros/sobretaxa) serão calculados e capitalizados mensalmente a cada data base da operação, assim como no vencimento antecipado e na liquidação da dívida.

Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.

Do Inadimplemento: juros remuneratórios contratados para o período de adimplência, de 1% ao mês, multa de 2%, admitido pelo prazo máximo de 30 dias do vencimento da parcela. Após esse período, sem que haja a regularização do valor da parcela em aberto, o PRJ será considerado descumprido.

Das Garantias: manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

5.2.1.5 Créditos Retardatários

Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à Homologação do Plano, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários em questão devam ser habilitados e incluídos, sendo certo que, na hipótese de os Créditos Retardatários envolverem Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Quirografários e Créditos ME/EPP, seus respectivos pagamentos deverão ser realizados nas formas previstas nas Cláusulas anteriores. Para os Créditos Retardatários, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Retardatário.

5.2.1.6 Créditos Ilíquidos

Os Créditos Ilíquidos se sujeitam integralmente aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial. Uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral que os tornem líquidos, transitada em julgado, ou por acordo entre as partes, os Créditos Ilíquidos serão pagos de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Ilíquidos em questão devam ser habilitados e incluídos. Para os Créditos Ilíquidos, o prazo de carência previsto nas propostas de pagamento passará a contar a partir da decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, que reconheceu o Crédito Ilíquido.

5.2.1.7 Débitos Tributários

A Recuperanda buscará a concessão de parcelamento da dívida tributária, de forma a apresentar as certidões negativas de débitos tributários, nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, conforme previsto no art. 57 da LRF. As condições previstas para regularização da dívida tributária, de forma a realizar a adesão ao parcelamento previsto em Lei, estão contidas no laudo econômico-financeiro, que integra este Plano.

Os pagamentos, já demonstrados, estão evidenciados com valores nominais, com atualização monetária e será utilizada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto.

Na hipótese de haver inclusão de algum credor trabalhista ao longo do período de 15 (quinze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente a estes novos credores, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

5.2.1.8 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores contidos no Quadro Geral de Credores homologado consoante com o art. 18 da Lei 11.101/2005 do processo de Recuperação Judicial do ***“Supermercado Faxinal”*** será realizada de acordo com a Taxa Referencial -TR – esta referência aos juros vigentes no Brasil.

A primeira atualização monetária sobre o saldo do Quadro Geral de Credores homologado será realizada 30 dias após a publicação da homologação mencionada e ocorrerá considerando a variação do índice indexador proposto nos últimos 12 meses antecedentes a data de publicação e assim sucessivamente a cada novo período de 12 meses.

5.2.1.9 Credores Aderentes

Os Credores Extraconcursais que desejarem receber seus créditos Extraconcursais na forma deste Plano poderão fazê-lo, desde que comuniquem diretamente, via e-mail, a Recuperanda na forma da Cláusula 9.2 deste Plano, no prazo de 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data da Homologação Judicial do Plano."

CAPÍTULO VI

6 Disposições Gerais e Finais

6.1 Outras Formas de Amortizações Possíveis

Ocorrendo algum dos meios de recuperação previstos no Art. 50 da Lei 11.101/2005 que resultem em um evento de liquidez não previsto nas projeções apresentadas, a administração do ***“Supermercado Faxinal”*** poderá destinar estes recursos em sua totalidade ou em parte aos Credores como forma de antecipar a amortização dos saldos dos créditos sujeitos a presente Recuperação Judicial. Caso isto ocorra será convocada uma assembleia específica de credores com a publicação onde neste ato será informado pormenorizado o objetivo da Empresa.

6.2 Suspensão das Restrições Cadastrais

Consoante a Lei nº 9492/1997 (Lei do Protesto), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

O **“Supermercado Faxinal”**, que requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, apresenta este Plano de Recuperação Judicial, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá Título Executivo Judicial, nos termos do art. 584, inciso III, do caput da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas).

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e ao plano sujeitos, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão judicial que conceder a recuperação judicial do **“Supermercado Faxinal”** ficam desde já obrigados todos os Credores, a ele sujeitos, a suspenderem os protestos efetuados (por ordem judicial após a presente aprovação do Plano, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa diária a ser fixada pelo Juízo) em nome da RECUPERANDA, seus sócios, garantidores e avais, referente às dívidas sujeitas aos efeitos da presente Recuperação Judicial, bem como os lançamentos nos órgãos de restrição ao crédito, principalmente no SERASA (REFIN, PEFIN e PROTESTOS) e SPC, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-pagas, enquanto o plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido em seus termos aprovado.

Com a Homologação do Plano, todas as ações e execuções judiciais e medidas assemelhadas em curso contra a Recuperanda, relacionadas a Créditos Sujeitos, serão suspensas, e todas as penhoras e/ou constrações existentes serão automaticamente liberadas.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória; a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente os Credores que mantiverem os protestos vigentes e apontamentos mencionados no parágrafo anterior enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

6.3 Considerações

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira do **“Supermercado Faxinal”**, já apresentados neste.

Salienta-se ainda que o Plano de Recuperação Judicial apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira através de diferentes projeções, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas, é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em plena implementação.

Portanto, com as projeções para os próximos anos favoráveis ao mercado onde a empresa atua aliado ao grande know-how nas atividades desenvolvidas pela Empresa, combinado ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação Judicial, fica demonstrado à efetiva possibilidade da continuidade dos negócios com a manutenção e ampliação na geração de novos empregos, além do pagamento dos débitos vencidos.

6.4 Esclarecimentos

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para o **“Supermercado Faxinal”**, e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa LFBoff Assessoria Estratégica na elaboração deste Plano de Recuperação Judicial, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela Empresa. As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo. Mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas, refletirão diretamente nos resultados apresentados neste trabalho.

6.5 Conclusão

Este Plano de Recuperação Judicial, fundamentado no princípio da *“par conditio creditorum”*, implica novação objetiva e real dos créditos anteriores ao pedido, e obrigam o **“Supermercado Faxinal”**, e todos os Credores a ele sujeitos nos termos do artigo 59 da Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), do artigo 385 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 (Novo Código Civil) e artigo 584, inciso III, do caput da Lei 5.869/1973 (Código de Processo Civil). A sentença concessiva da Recuperação Judicial constitui título executivo judicial, novando e substituindo todas as obrigações sujeitas à Recuperação Judicial.

Ressalva: a.1) a sua recuperação judicial não impede o prosseguimento das ações e execuções ajuizadas contra terceiros devedores solidários ou coobrigados em geral, por garantia cambial, real ou fidejussória;

a.2) a supressão de garantias, reais e fidejussórias vincula apenas aqueles credores que assentiram expressamente com a medida, não se estendendo, portanto, aos credores discordantes, omissos ou ausentes à deliberação.

Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º da LRF.

Eventual alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005.

A LFBoff Assessoria Estratégica, que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, espera que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, possibilitará que a Empresa se mantenha gerando caixa e sendo rentável, e também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a aprovação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Faxinal dos Guedes/SC, 11 de abril de 2025.

Diomar Antonio da Souza e Cia LTDA
CNPJ / MF nº 06.211.721/0001-27

Diomar Antonio da Souza
CPF nº 753.751.059-20

LFBoff Assessoria Estratégica Ltda
Luiz Fernando Boff

Renato Guindani
Contador